

LEI Nº 1398 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

*Proj. de Lei
52*

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AMPLA, INFORMAR NO "AVISO DE CORTE" QUE O CONSUMIDOR TEM 15 (DIAS) DE PRAZO, A PARTIR DA CIÊNCIA PARA PAGAMENTO DE CONTA EM ATRASO.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a partir da presente Lei, a obrigatoriedade de a AMPLA, colocar em seu "aviso de corte", o texto que permite que a concessionária corte a luz do consumidor, informando claramente que o mesmo tem 15 (quinze) dias para regularizar a sua situação.

Art. 2º. No mesmo aviso é obrigatório também constar que a AMPLA pode cortar a luz do consumidor, a partir da ciência e, não da emissão, já que é comum, a partir da falta dessa informação, na redação da RESOLUÇÃO ANEEL Nº 456 de 29 de Novembro de 2000, os atendentes darem informação diferentes. A ANEEL (144) diz que a partir da ciência, já a AMPLA (08002800120), a partir da emissão.

Art. 3º. A AMPLA só poderá cortar a luz do consumidor, dentro da Lei, somente quando o mesmo tiver tomado ciência, conforme Artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2006

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito